

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO CARVALHO - PROCESSO Nº 0807287-68.2024.8.12.0021 -
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE II – GARANTIA REAL

| ORDEM | CREADOR | CNPJ /CPF | MOEDA | VALOR ART. 52 | CLASSE ART. 52 | VALOR AJ ART. 7 | CLASSE AJ | PARECER AJ |
|-------|------------------------------------|---------------------|-------|------------------|---------------------------|------------------|---------------------------|--|
| 1 | BANCO DO BRASIL S/A | 00.000.000/7779-86 | BRL | R\$ 8.551.733,30 | Classe II - Garantia Real | R\$ 8.683.577,00 | Classe II - Garantia Real | <p>Ao apresentar a documentação decorrente dos contratos, o credor não enviou a esta Administradora Judicial qualquer manifestação sobre divergências de crédito ou justificativas para alteração do valor originalmente informado.</p> <p>Os contratos enviados foram: 4002181, 4003598, 4004397, 4004398, 4004413, 764901466, 764903922, 7649004085, 2101200, 4001446, 4001589 e 4001835. Além disso, foram apresentados os cálculos atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial (22/08/2024).</p> <p>Ao apresentar seu contraditório de forma administrativa, os Recuperandos manifestaram pela concordância com a correção dos valores de R\$ 8.551.733,30 para R\$ 8.683.577,00.</p> <p>Embora a credora não tenha formulado pedido ou oferecido justificativas para a alteração do crédito, com base na documentação apresentada, esta Auxiliar ACOLHE-SE a divergência de crédito, alterando-o para o valor de R\$ 8.683.577,00, na Classe II – Garantia Real.</p> |
| 2 | COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS | 54.037.916/0001-45. | BRL | R\$ 503.190,80 | Classe II - Garantia Real | R\$ 503.190,80 | Classe II - Garantia Real | <p>Pleiteia a exclusão de seu crédito no Quadro Geral de Credores dos Recuperandos, decorrentes dos contratos: (i) Financiamento bens e Serviços 6085547; (ii) Empréstimo Crédito Pessoal nº 7586800; (iii) Empréstimo Crédito Rotativo nº 7614982; (iv) LCA Invest Agropecuário nº 6782384; (v) LCA Credi Custeio nº 7368897; (vi) Cheque Especial nº 69443, alega que tal exclusão deve ser feita, tendo em vista trata-se de produtor rural cooperado.</p> <p>Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas manifestaram discordância com a exclusão por se tratar de CCB, sendo que sua emissão é exclusiva do Sistema Financeiro Nacional. Com relação aos valores reservou-se o direito de debater em juízo.</p> <p>Ao analisar a documentação enviada, nota-se que não foi apresentada a documentação que comprove que os Recuperandos são, de fato, associados à Cooperativa, não sendo possível verificar a existência de ato cooperativo. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado.</p> |